

PORTARIA Nº204/2026 - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº204/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

NOME	A PARTIR
LIVIA DA COSTA OLIVEIRA	02/05/2026
GEOVANA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS	02/05/2026
MARIA EDUARDA LIMA SILVA DO NASCIMENTO	02/05/2026
FRANCISCO MATHEUS DE SOUSA FERREIRA	27/05/2026
CLEANE NASCIMENTO ROCHA	27/05/2026
GUSTAVO FERREIRA DA ROCHA	27/05/2026
JOSUE DE QUEIROZ SOUSA	27/05/2026
SARAH REIS VIEIRA	27/05/2026

*** **

PORTARIA Nº207/2026 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, Considerando § 2º, do art. 110 da Lei nº 9.826/1974; Considerando o art. 50, XIV da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; Considerando ainda, o que dispõe o Processo Administrativo NUP Nº 18001.019645/2026-19, RESOLVE: Art. 1º Designar **SERVIDORES** para **compôr Comissão** em apoio ao Programa “CEARÁ SEM FOME E MANUTENÇÃO DA HORTA DA UPECT - TIANGUÁ”, para o período 2026/2027, composta por: Lidiane Barros de Miranda, matrícula nº 473.239-1-6; Railson Vieira Pontes, matrícula nº 430.939-7-5; José Carlos de Sousa, matrícula nº 300.742-1-1; Márcio Antônio da Silva Amorim, matrícula nº 473.233-1-2; Wellington de Sousa Frota, matrícula nº 430.910-6-9; Manoel Alves Carvalho Neto, matrícula nº 430.570-1-4; Manoel Hermenegildo de Maria Júnior, matrícula nº 300.899-1-X e Lucas Rocha de Mendonça, matrícula nº 430.928-9-8. Art. 2º A Comissão objeto desta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, em substituição a Portaria nº 447/2025, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 22 de maio de 2026.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº213/2026 - SAP/CE.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE VISITAS VIRTUAIS DE FAMILIARES E AMIGOS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP), que assegura às pessoas privadas de liberdade o direito à manutenção de vínculos familiares e afetivos; CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Nelson Mandela, em especial as Regras 58 e 106, que recomendam o estímulo ao contato dos reclusos com o mundo exterior como fator essencial à ressocialização; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, de Atenção à Saúde Mental das Pessoas em Privação de Liberdade e reconhecendo o fortalecimento dos vínculos familiares como fator protetivo da saúde mental; CONSIDERANDO a Portaria DISPF nº 73, de 11 de dezembro de 2023, que institui os procedimentos de visita no Sistema Penitenciário Federal, adotada como referência de boas práticas normativas; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismo complementar de visitação que amplie o acesso de familiares e amigos às pessoas privadas de liberdade, com estrita observância dos imperativos de segurança do sistema prisional cearense; CONSIDERANDO os princípios e disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicáveis ao tratamento de dados pessoais coletados no âmbito desta Portaria; CONSIDERANDO a Portaria SAP/CE nº 900/2022, que regulamenta os procedimentos de visita às pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais do Estado do Ceará, aplicável subsidiariamente às hipóteses não previstas nesta Portaria; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos de implantação e execução das visitas virtuais de familiares e amigos às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Ceará, como mecanismo complementar de promoção e manutenção dos vínculos afetivos entre a pessoa custodiada e seus familiares.

Art. 2º. A visita nos estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - visita presencial: regulada pela Portaria SAP/CE nº 900/2022, ou normativo que lhe suceder;

II - visita virtual: modalidade de visita realizada à distância, por intermédio da Unidade Prisional, com duração de 10 (dez) minutos, mediante sistema de videoconferência específico ou link na plataforma Microsoft Teams ou Google Meet, permitida a filmagem, gravação e monitoramento por parte do estabelecimento prisional, podendo ocorrer em ambiente residencial ou em pontos de atendimentos de instituições conveniadas, nos termos dispostos nesta Portaria.

§1º. A visita virtual poderá ser realizada em ambiente residencial ou particular do visitante, nos casos em que seja inviável o deslocamento a local disponibilizado por instituição pública ou conveniada, por razões de saúde, distância geográfica ou hipossuficiência econômica comprovadas.

§2º. A visita virtual será agendada pela direção da unidade prisional, por meio de serviço de agendamento, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nesta Portaria.

§3º. A visita virtual constitui modalidade complementar e não substitutiva da visita presencial, salvo nas hipóteses previstas nesta Portaria ou quando as visitas presenciais estiverem suspensas por razões de segurança, saúde pública ou outra situação excepcional devidamente fundamentada.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - pessoa privada de liberdade (PPL): indivíduo recolhido em estabelecimento prisional sob custódia do Estado do Ceará;

II - visita virtual: modalidade de visitação realizada a distância, na forma do inciso II do art. 2º desta Portaria;

III - visitante virtual: familiar ou amigo da PPL, devidamente cadastrado e habilitado na forma desta Portaria;

IV - sessão de visita virtual: cada período individualizado de videoconferência entre o visitante virtual e a PPL, realizado nos termos desta Portaria;

V - plataforma digital: sistema de tecnologia da informação e comunicação homologado pela SAP/CE para a realização das visitas virtuais;

VI - instituição conveniada: entidade pública ou órgão com o qual a SAP/CE estabeleça convênio para disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para a realização das visitas virtuais;

VII - NUCAV: Núcleo de Cadastro de Visitante, responsável pela efetivação dos cadastros de visitantes no sistema de visitas das unidades prisionais.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO PARA VISITA VIRTUAL

Seção I - Dos legitimados e vínculos permitidos

Art. 4º. Poderá solicitar habilitação para a realização de visita virtual, após submeter-se aos procedimentos de cadastro previstos nesta Portaria, o cônjuge, o(a) companheiro(a), parentes até o 2º grau em linha reta e colateral, e amigo(a) da pessoa privada de liberdade.

§1º. Para fins de habilitação na modalidade virtual, o postulante deverá, em regra, possuir cadastro regular e ativo no sistema de visitas presenciais, na forma da Portaria SAP/CE nº 900/2022, ou normativo que lhe suceder, ressalvadas as situações excepcionais previstas no art. 5º desta Portaria.

§2º. Não será admitida a habilitação para a visita virtual de pessoa cujo cadastro de visita presencial esteja suspenso, cancelado ou em processo de instrução por infração disciplinar, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no art. 5º.

Art. 5º. Excepcionalmente, poderá ser habilitado para a visita virtual o interessado que ainda não possua ou não possa regularizar o cadastro presencial ativo, nas seguintes hipóteses:

I - pessoa idosa que seja o único parente da PPL;

II - pessoa com deficiência na condição de pessoa acamada, portadora de doença crônica ou autoimune, ou com mobilidade reduzida, mediante comprovação médica;

III - visitante residente em outro município, outro Estado da Federação ou no exterior, cuja impossibilidade de deslocamento seja devidamente comprovada;

IV - hipossuficiência econômica que impossibilite o deslocamento até a unidade prisional, comprovada por declaração ou documento hábil;

V - mulher gestante a partir do sétimo mês de gestação ou mulher em período de amamentação, enquanto durar a lactação.

§1º. A comprovação das condições previstas no inciso V dar-se-á da seguinte forma:

